



OBRIGAÇÕES DOS GATEKEEPERS

EMPRESAS DESIGNADAS COMO CONTROLADORES DE ACESSO. E AGORA?

Decorridos seis meses da designação pela Comissão Europeia das empresas que se consideram como *gatekeepers*, ou controladores de acesso, sendo estas a Alphabet (Google), Amazon, Apple, ByteDance (Tiktok), Meta (Facebook) e Microsoft, têm agora as mesmas de cumprir com as obrigações e proibições que decorrem dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento dos Mercados Digitais (RMD).

OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS CONTROLADORES DE ACESSO (ARTIGOS 5.º, 6.º E 7.º)

O elenco de obrigações e proibições que decorre destes artigos têm a finalidade

principal de procurar assegurar a disputabilidade e a equidade dos mercados no setor digital.

Deste modo, estes três artigos apresentam formulações diferentes, sendo que o artigo 5.º dispõe de um conjunto de obrigações de auto-execução, ao contrário das que se encontram elencadas nos artigos 6.º e 7.º, a respeito das quais pode ser necessário um diálogo regulamentar entre a Comissão e estes controladores de acesso para a sua aplicação.

Num primeiro momento, aquilo que se prevê, através dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do RMD, é uma aplicação *ab initio* das limitações impostas a estes sujeitos,

diferentemente do que se prevê nas normas da concorrência, que estatuem punições para comportamentos anti-concorrenciais, depois dos mesmos já se encontrarem efetivados.

Deste modo, aquilo que resulta destes artigos são obrigações plenamente auto-executórias, que procuram limitar os comportamentos dos controladores de acesso no setor digital.

Assim, as normas presentes nos artigos 5.º, 6.º e 7.º têm como principais objetivos:

- Garantir a liberdade de escolha do consumidor;
- Impor limites à extração de dados dos utilizadores finais e promoção de acesso e transmissão dos mesmos;

- Eliminar conflitos de interesses e comportamentos discriminatórios entre os concorrentes;
- Promover a transparência, principalmente no que respeita à “colheita” dos dados pessoais dos utilizadores finais.

NOTA FINAL

Começou este mês (março de 2024) a ser exigido às grandes empresas de plataformas digitais a adesão a uma longa lista de obrigações e proibições, obrigando estes agentes a alterar significativamente a forma como interagem com os consumidores, parceiros comerciais e concorrentes.

Inês de Azeredo Silva | ines.as@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.